
**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA
ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A
ESTUDANTES DO 1º E 2º CICLO
(LICENCIATURA E MESTRADO INTEGRADO),
CURSO TÉCNICO SUPERIOR
PROFISSIONAL (CTESP)**



PREÂMBULO

O Município de Marco de Canaveses tem como objetivo apoiar diretamente os jovens estudantes a prosseguirem seus estudos, através de medidas e ações facilitadoras do processo educativo, incluindo a concessão de bolsas de estudo a estudantes do 1º e 2º ciclo (licenciatura e mestrado integrado), curso técnico superior profissional (CTeSP).

A alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribui competência à Câmara Municipal para: “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”. O referido diploma consagra ainda, na alínea hh) da norma mencionada, que compete igualmente à Câmara Municipal: “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.

Nestes termos, a Câmara Municipal, em sua reunião de 13 de junho de 2025, deliberou dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento Municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do 1º e 2º Ciclo (Licenciatura e Mestrado Integrado), Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A proposta de Regulamento foi sujeita à discussão pública, nos termos do disposto no art.º 101.º do CPA, publicada em Diário da República, através do Edital n.º 1118/2025 no Diário da República, 2ª Série, n.º 11, de 27 de junho. No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo, nem foram apresentados contributos para a elaboração de alteração ao Regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, elaborou-se o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, nos termos das alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes, em condição de vulnerabilidade económica, que ingressem ou frequentem Estabelecimento de Ensino público, particular ou cooperativo, no território nacional, e cujo agregado familiar tenha residência fiscal, permanente, no concelho de Marco de Canaveses.
2. Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por Estabelecimentos de Ensino todos aqueles que ministrem cursos, legalmente reconhecidos, aos quais seja conferido o grau académico de 1º e 2º Ciclo (Licenciatura e Mestrado Integrado), Técnico Superior Profissional, Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP).
3. O presente Regulamento define ainda as condições de atribuição do Apoio para despesas com deslocação, materiais, propinas, alojamentos e refeições aos Estudantes que frequentem instituições de ensino no território nacional continental, inscritos em ciclos de estudos previstos no ponto anterior.
4. A atribuição dos Apoios nos termos previstos neste Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

ARTIGO 3.º - DEFINIÇÃO E MODALIDADE DE ATRIBUIÇÃO

1. A Bolsa de Estudo consiste numa prestação pecuniária mensal, de valor fixo, para comparticipação dos encargos dos estudantes, definidos no ponto 3 do artigo anterior.
2. As prestações pecuniárias a atribuir têm um carácter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de agregados familiares carenciados.
3. A atribuição das prestações pecuniárias, por parte da Câmara Municipal, pode ser acumulada com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições ou pelos próprios estabelecimentos de ensino em que os/as candidatos/as estejam matriculados/as.
4. A duração da atribuição das prestações pecuniárias é de 10 meses, que correspondem ao respetivo ano escolar, e serão depositadas mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo/a candidato/a, podendo, no entanto, tal apoio ser revisto, nos termos do presente Regulamento.
5. A Bolsa de Estudo é requerida anualmente, com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
6. O número máximo de Bolsas de Estudo a atribuir pela Câmara Municipal, será definido anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, bem como o respetivo valor a atribuir.

CAPÍTULO II - CONCESSÃO DOS APOIOS

SECÇÃO I - PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 4º - REQUISITOS DE ADMISSÃO

1. Só poderá requerer a atribuição de Bolsa de Estudo o/a candidato/a, inserido/a em agregado familiar, que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:
 1. Ser cidadão/ã nacional ou equiparado, nos termos legais;
 2. Residir no Concelho de Marco de Canaveses há mais de um ano;
 3. Ter idade não superior a 28 anos;
 4. Encontrar-se matriculado/a em Estabelecimento de Ensino, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 1º, deste Regulamento;
 5. Não ter reprovado no último ano letivo, salvo por motivos de doença prolongada ou situação análoga, devidamente comprovada;
 6. Não possuir, à data da candidatura, Diploma ou Certificação de um dos graus de formação previstos no ponto 2 do artigo 1º;
2. Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per capita que ultrapasse o limite máximo previsto no artigo 9º deste Regulamento.

ARTIGO 5º - CONCEITOS

1. Para efeitos do presente regulamento são considerados os seguintes conceitos:
 - I. Aproveitamento escolar: considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo quando a/o candidato/a obtenha o aproveitamento necessário à frequência do ano letivo seguinte àquele em que se encontra matriculado, no respetivo curso.
 - II. Agregado familiar: aquele que é constituído pelo conjunto de pessoas que vivem com a/o candidato/a em economia comum, i. e. em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos devidamente comprovado por declaração emitida pela Junta de Freguesia da respetiva área de residência.
 - III. Agregado familiar unipessoal: aquele que é constituído pelo/a candidato/a, a residir separadamente do seu agregado familiar que, comprovadamente, disponha de rendimentos próprios, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos ou ainda, por candidato/a que se encontre em situação de acolhimento institucional e que não aufera rendimentos, devendo a sua situação social ser confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontrar.
 - IV. Rendimento per capita: o produto do rendimento obtido, após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas com habitação e saúde, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

ARTIGO 6º - FORMA DE PAGAMENTO

O valor da Bolsa de Estudo será depositado em conta bancária a indicar pelo/a candidato/a, no momento de candidatura, sem opção por outro meio de pagamento.

1. A candidatura deverá ser formalizada pelo/a candidata/a ou pelo/a respetivo Encarregado de Educação, caso aquele/a seja menor, por recurso ao Impresso próprio disponibilizado pelo Município de Marco de Canaveses, no início do ano letivo.
2. A candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes documentos instrutórios:
 - A. Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - B. Cartão de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar (caso não sejam titulares de cartão de cidadão);
 - C. Cartão de beneficiário da segurança social (caso não sejam titulares de cartão de cidadão);
 - D. Declaração de frequência em que conste o ano em que o/a candidato/a se encontre matriculado/a, emitido pelo estabelecimento de ensino frequentado no ano letivo anterior;
 - E. Comprovativo do aproveitamento;
 - F. Comprovativo de matrícula em estabelecimento de Ensino com especificação do Curso que se encontra matriculado (com discriminação das disciplinas e ano letivo que irá frequentar), autenticado pelos serviços administrativos do Estabelecimento de Ensino;
 - G. Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de Bolsa de Estudo no Estabelecimento de Ensino;
 - H. Notificação de decisão do resultado da Bolsa de Estudo atribuída pela Direção-Geral do Estabelecimento de Ensino (DGES);
 - I. Número de Identificação Bancária Nominal (IBAN) do/a requerente estudante;
 - J. Declaração relativa aos rendimentos de capitais de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - K. Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que ateste a existência ou não de bens imóveis e participações sociais de todos os elementos do agregado familiar;
 - L. Declaração que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo de todos os elementos do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - M. Última declaração de IRS, ou declaração negativa, de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;
 - N. Última declaração de IRC relativamente a qualquer elemento do agregado familiar que seja detentor de participações sociais de uma empresa, quando aplicável;
 - O. Nota demonstrativa da liquidação do imposto detalhada;
 - P. Últimos três recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, à data de candidatura, quando aplicável;
 - Q. Declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., donde constem as prestações que usufruem os elementos do agregado familiar e respetivos valores, quando aplicável;
 - R. Comprovativo do rendimento social de inserção do requerente/membro do agregado familiar, quando aplicável;
 - S. Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do fundo de garantia de alimentos devidos a menores), quando aplicável;
 - T. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda ou prestação do crédito da habitação permanente), quando aplicável;
 - U. Contrato de arrendamento e comprovativo da sua efetiva participação junto da Autoridade Tributária, nas situações em que o estudante se encontre deslocado da sua residência, quando aplicável;
 - V. Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser comprovada a necessidade de despesa com informação clínica, de doença crónica, quando aplicável;
 - W. Atestado médico de incapacidade multiusos, quando aplicável;
 - X. Declaração do Banco de Portugal onde constem as contas bancárias de todos os elementos do agregado familiar;
 - Y. Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional se o requerente ou algum dos elementos do agregado familiar se encontrar em situação de desemprego.

3. No ato da submissão da candidatura, o único documento instrutório que poderá ficar em falta é a notificação de decisão do resultado da Bolsa de Estudo atribuída pela Direção-Geral do Estabelecimento de Ensino (DGES).
4. O Município de Marco do Canaveses poderá ainda solicitar outros elementos/documentos adicionais que se repute necessários e sejam relevantes para o apuramento da verdadeira situação socioeconómica do agregado familiar e/ou do próprio candidato/a.
5. O/A candidato/a, ou o seu representante, é responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos legais.
6. A falta de apresentação de algum dos elementos referentes à documentação solicitada, dentro do prazo definido pela Câmara Municipal, implicará o indeferimento da candidatura e consequente arquivamento do processo.

ARTIGO 8.º - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Para efeitos de atribuição dos Apoios previstos neste Regulamento, considera-se elegível o/a candidato/a que, cumulativamente:
 - A. Esteja matriculado em Estabelecimento de Ensino, legalmente reconhecidos, aos quais seja conferido o grau académico de 1.º e 2.º Ciclo (Licenciatura e Mestrado Integrado), Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
 - B. Cujo rendimento per capita do agregado familiar seja igual ou inferior ao IAS (Indexante de Apoio Social) em vigor, à data de apreciação do processo.
 - C. Tratando-se de agregados familiares unipessoais, o rendimento do/a candidato/a seja igual ou inferior ao IAS em vigor, à data de apreciação do processo;
 - D. Tenha a sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada, bem como os restantes membros do Agregado familiar;
 - E. Apresente toda a documentação exigível no prazo fixado no presente regulamento;
 - F. Não possua, à data da candidatura, nenhuma dívidas a favor do Município;
2. Podem ainda candidatar-se os/as Candidatos/as, cujo agregado familiar, ou o/a próprio/a, tenha sofrido quebra ou alteração de rendimentos, por causas não imputáveis aos próprios, decorrentes da alteração da conjuntura económica, na sequência de pandemias, catástrofes naturais ou similares e cujo rendimento mensal per capita, estritamente enquadrado nestas circunstâncias, seja igual ou inferior a 75 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais.

ARTIGO 9.º - ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO

1. Poderão candidatar-se aos Apoios, os/as candidatos/as que mudem de curso, não podendo, contudo, os mesmos ser atribuídos por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 4 anos (quatro anos).
2. Os/As candidatos/as que tenham sido já contemplados com os Apoios previstos neste Regulamento e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente informada e comprovada, cabendo à Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências e após avaliação pelos serviços municipais competentes, decidir sobre a manutenção ou cessação da bolsa;

ARTIGO 10.º - AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÓMICA

1. A avaliação da condição socioeconómica é baseada no rendimento mensal per capita do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (H+S)/N+1)$$

C = Rendimento per capita;

R = Rendimento mensal líquido;

H = Encargo com habitação –

S = Despesa média mensal de saúde;

N = Número de pessoas que compõem o Agregado Familiar.

ARTIGO 11º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A atribuição dos Apoios, terá em conta os seguintes critérios, pela ordem que a seguir se apresenta e subsidiariamente:
 - A. Menor rendimento per capita do agregado familiar (ou do próprio, no caso de agregados unipessoal);
 - B. Famílias monoparentais, bem como famílias/Candidato/as com deficiência;
 - C. Em igualdade de circunstâncias, e depois de observados os critérios anteriores, o/a candidato/a cuja distância entre a sua residência e o local de colocação no Ensino Superior seja superior.

ARTIGO 12º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

1. A apresentação da candidatura deverá ocorrer de 15 de setembro a 15 de novembro, do ano letivo a que respeita a bolsa.

ARTIGO 13º - COMPETÊNCIA

A competência para homologação e rejeição das candidaturas é do/a Presidente de Câmara ou do/a Vereador/a com competência para o efeito, nos termos do disposto na alínea hh), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 setembro, após avaliação e informação pelos Serviços Municipais competentes.

ARTIGO 14º - COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo/a Candidato/a no Boletim de candidatura.
2. As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.
3. Os/As candidatos/as devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico, bem como morada e outros elementos relevantes ao processo, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

ARTIGO 15º - ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS

A ordenação dos/as candidatos/as na elaboração da lista provisória e definitiva será feita de acordo com a fórmula prevista no artigo 9º, pela ordem do valor mais baixo da condição de recursos, para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar.

ARTIGO 16º - LISTA PROVISÓRIA E LISTA DEFINITIVA

1. A lista provisória dos/as candidatos/as não admitidos e admitidos, é divulgada pelos serviços Municipais, atendendo ao limite máximo de apoios previstos no ponto 6 do artigo 2º, procedendo à seriação dos admitidos e justificando a não admissão dos restantes.
2. A lista provisória será comunicada aos/às candidatos/as por correio eletrónico.
3. Da ordenação da lista provisória cabe reclamação nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo.
4. No caso de haver reclamações, as mesmas serão apreciadas pelos Serviços Técnicos Municipais competentes e colocados superiormente para decisão com elaboração da proposta de lista definitiva, devidamente fundamentada e aprovada pela Câmara Municipal.
5. A lista definitiva será comunicada via correio eletrónico e publicada no site oficial do Município do Marco de Canaveses, salvaguardando-se a identidade dos/as candidatos/as, mediante atribuição de um código que servirá de único elemento de identificação e que será comunicado no momento da submissão da candidatura.

CAPÍTULO III - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

ARTIGO 17º - CAUSAS DE CESSAÇÃO DOS APOIOS

Constituem causas de cessação dos Apoios previstos neste Regulamento, designadamente:

1. A prestação por omissão, dolo ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal;
2. A apresentação de documentos falsos;
3. A desistência ou exclusão da frequência do curso;
4. A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar, que retirem o candidato de uma situação de elegibilidade, sem comunicação à Câmara Municipal;
5. Mudança de residência para outro concelho;
6. Incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento;
7. Outras previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 18º - SANÇÕES

1. Sempre que se verifique a cessação deste Apoio, por facto imputável ao Candidato/a, o/a Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a do Pelouro com competência delegada, pode determinar a restituição ao Município das quantias indevidamente recebidas pelo/a Candidato/a.
2. A determinação de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição ao/a interessado/a, dispondo este de 10 dias úteis, a contar da data de notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
3. As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o/a candidato/a em responsabilidade criminal e de implicarem perda do direito ao apoio no ano letivo correspondente, determinam a interdição de candidaturas futuras.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º - EXECUÇÃO DO REGULAMENTO

O cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no/a Vereador/a do Pelouro, com o apoio dos Serviços competentes da Autarquia.

ARTIGO 20º - DEVERES E DIREITOS DOS/AS CANDIDATOS/AS

1. São deveres dos/as candidatos/as:

- A. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Município de Marco de Canaveses, no âmbito do processo de atribuição de Bolsa de Estudo;
- B. Informar, num prazo de trinta dias, ao Município de Marco de Canaveses de todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa de Estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- C. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

2. São direitos dos/as candidatos/as:

- A. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;
- B. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

3. Constitui obrigação do/a candidato/a a assunção de compromisso em prestar colaboração ao Município ou a Entidade estabelecida na área do concelho, na sua área de formação, quando solicitado pela Câmara Municipal, mediante acordo entre as partes, no final do ano letivo a que a bolsa respeita e/ou no final do curso, em período não inferior a 15 dias úteis.

4. O compromisso a que se refere o número anterior é formalizado em documento escrito, elaborado e assinado, aquando da entrega da primeira prestação da bolsa.

ARTIGO 21º - TRATAMENTO DE DADOS

- 1. Os/As candidatos/as abrangidos pelo presente Regulamento, autorizam o tratamento por parte da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, dos dados fornecidos no formulário da candidatura.
- 2. É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem.
- 3. O Município cumpre o disposto no RGPD.

ARTIGO 22º - DÚVIDAS E OMISSÕES

É da competência do/a Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

ARTIGO 23º - REVISÃO DO REGULAMENTO

O Presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações/revisões consideradas indispensáveis.